

PORTARIA N.º 02/2020 – SECULT - DE 24 DE SETEMBRO 2020.

DELIBERA E PUBLICITA O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO SETOR CULTURAL LOCAL, ADVINDOS DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL “ALDIR BLANC” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Três, usando de suas atribuições legais, à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; considerando o texto constante do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Três Rios, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Três Rios possui um vasto número de agentes, produtores e fazedores culturais que contribuem sobremaneira para a economia criativa do município.

CONSIDERANDO que os impactos causados pela Pandemia da COVID19 causaram danos profundos na cadeia produtiva no campo da arte e da cultura. A vulnerabilidade em que se encontram os artistas, técnicos e fazedores de cultura atingiu um nível, que a atuação do poder público é de extrema importância e urgência para o setor.

CONSIDERANDO deliberações prévias junto ao Conselho Municipal de Política Cultural (Lei Municipal nº. 4.291 de 25 de fevereiro de 2016); e Comitê Gestor de acompanhamento dos recursos da LAB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação dos recursos públicos a serem destinados ao setor cultural local, advindos da Lei Federal de Emergência Cultural, nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Fica autorizada a execução do Plano de Ação e Aplicação em comento, que será operacionalizado através da Plataforma Mais Brasil, conforme orientação do Ministério do Turismo, através da Secretaria Especial da Cultura, cujos atos administrativos contarão, necessariamente, com o acompanhamento dos órgãos de controle interno e externos, objetivando a eficiente destinação dos recursos federais, Lei nº 14.017/2020, Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, entre outras legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - Fica determinado a obrigatoriedade do Secretário de Cultura e Turismo a fazer o relatório final contendo lista nominal e valores recebidos por todos os beneficiários dos recursos federais, em Três Rios/RJ, o que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município (BIO), a partir da conclusão dos Editais e Chamadas Públicas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.


Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula 124.1880

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

1. DO OBJETIVO: Discutir e organizar, junto à sociedade civil, as possibilidades de programação dos recursos públicos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com vistas à construção democrática de um Plano de Gestão e Aplicação. O Plano em comento pretende, entre outros ganhos coletivos, promover o acesso à cultura produzida no Município de Três Rios/RJ, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar os impactos decorrentes das medidas adotadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid19), notadamente, diante da necessidade de se manter o isolamento e distanciamento social.

2. DA JUSTIFICATIVA: Sabe-se que o setor cultural é responsável por cerca de 4% do Produto Interno Bruto do Brasil, movimenta quase R\$ 200 bilhões na economia brasileira e emprega em torno de 5 milhões de pessoas, o que representa cerca de 6% de toda a mão de obra nacional, segundo dados de 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sendo a atividade cultural parte essencial do processo de desenvolvimento econômico brasileiro, dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2018, também apontou que 5,7% dos indivíduos exerciam como atividade principal alguma função no setor cultural. Nesse mesmo sentido, em nossos dias, o recurso financeiro advindo da Lei Federal Aldir Blanc, a ilustrar, poderá irrigar em mais meio milhão de reais à economia no Município de Três Rios, se considerarmos que a renda básica emergencial, subsídios aos espaços culturais, além de outras possibilidades autorizadas pela Lei Federal de Emergência Cultural, a serem acessadas pelos trabalhadores da cultura ainda neste ano de 2020, circularão em âmbito local. Diante desse cenário de expressivo potencial econômico da atividade cultural, e, por outro lado, considerando que o setor foi o primeiro a parar, por força dos efeitos da pandemia mundial do Covid-19 (novo Coronavírus). As ações públicas emergenciais são indispensáveis e garantirá a sobrevivência da economia criativa, das manifestações culturais, assim como dos espaços, artistas, produtores, técnicos e demais trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura em nosso município, portanto, a implementação da Lei Aldir Blanc, será para além da significativa colaboração à economia local. Justifica-se, ainda, pelo dever constitucional do estado, na forma dos artigos 215, 216 e 216-A, da Carta Suprema de 1988, de assegurar a proteção dos direitos culturais da população, notadamente, durante a situação de emergência em saúde, e, pelo disposto no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que estabelece que todo ser humano tem direito a participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes. Estes são, portanto, direitos fundamentais e

essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, desenvolvimento intelectual, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.

3 - DO PLANO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Este plano de destinação dos recursos, mediante transferências da União ao Município de Três Rios, no valor de R\$ 568.014,32, foi elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios, com anuência do Conselho Municipal de Política Cultural e do Comitê Gestor, criado para acompanhar a aplicação da Lei Aldir Blanc em nosso município.

Nessa perspectiva, a Prefeitura de Três Rios, através da Secretaria de Cultura e Turismo, agiu para uma primeira etapa denominada de “mapeamento/cadastro” on line. Numa segunda etapa, foi criada uma agenda pública de atendimentos presenciais aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural local, levados a efeito nos bairros e na sede da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. Desse modo, concluímos que as etapas que antecederam a elaboração do plano de aplicação em tela (mapeamento/cadastro e diagnóstico), viabilizaram, com mais eficiência, a construção da estimativa de aplicação ora apresentada, considerando o levantamento prévio das possíveis demandas do setor cultural trirriense.

Os cadastros, valores, calendários, editais são resultado de ampla discussão e debate realizados através de webs reuniões entre a SECULT, Comitê Gestor e CMPC.

Ficou designado que esse recurso será aplicado nos Incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

4- AÇÕES PRELIMINARES

- a) O do cadastro municipal de trabalhadores(as) da cultura local, foi realizada através do site: www.tripcultural.com.br/culturatresrios
- b) Instituição do Comitê Gestor para acompanhamento das ações da Lei no município;
- c) Reuniões com o Conselho Municipal de Política Cultural e Comitê Gestor;
- d) Participação em Lives promovidas por entidade ou coletivo da sociedade civil, acerca da discussão pública sobre a aplicação da Lei Aldir Blanc;

5 – OUTRAS AÇÕES:

- a) Planejamento prévio do Plano de Ação e Aplicação para possível concessão de subsídio aos espaços culturais cadastrados, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, com atuação de, no mínimo, 24 meses, e que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia do Covid-19 (mediante posterior contrapartida pública e prestação de contas em até 120 dias contados da data de recebimento do subsídio) em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e Decreto de Regulamentação Federal

- nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo Comitê Gestor, Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Homologação do cadastro municipal de trabalhadores (as) da cultura local, devidamente validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Secretaria de Cultura e Turismo e Comitê Gestor;
 - c) Planejamento de chamadas públicas de editais e premiação, que garantem o limite de, pelo menos, 20% do total dos recursos da Lei de Emergência Cultural transferidos ao município de Três Rios, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
 - d) Recebimento de propostas de produção de conteúdos artístico-culturais locais, em formato digital, para compor a programação virtual a serem realizados, após conclusão dos processos legais;
 - e) Pagamentos antecipados aos trabalhadores da cultura tendo em vista o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que reconhece o Estado de Calamidade Pública Nacional, MP nº 961, de 2020 e Lei Federal 13.979, de 2020.
 - f) Publicação do Plano de Ação e Aplicação, através de Portaria do Secretário de Cultura e Turismo de Três Rios;

6 - Estimativa dos recursos a serem destinados ao Município de Três Rios (Fonte: CNM):

R\$ 568.014,32

Prazo de aplicação a partir da transferência:

60 (Sessenta) dias, conforme Medida Provisória nº 986/20.

7. DA PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

De acordo com o Decreto federal nº 10.464, de 17 de junho de 2020, a execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural, afetado pela pandemia do Covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, se dará da seguinte forma:

RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS: Pagamento de renda emergencial (inciso I, do artigo 2º).

RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS: Subsídio a espaços culturais (inciso II, do artigo 2º).

RESPONSABILIDADES ESTADOS E MUNICÍPIOS: Editais, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural (inciso III, do artigo 2º).

8. DO CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS:

“A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal”. (Art. 11, Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

“Em atenção ao disposto no Artigo 11, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), disponibiliza-se o cronograma de pagamento considerando o cumprimento dos

requisitos elencados no Art. 11, § 1º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.” (COMUNICADO nº 1/2020, MTUR-SEC, publicado em: 21/08/2020, na Edição nº 161, Seção: 3, Página: 127, do Diário Oficial da União). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/comunicado-n-1/2020->

PLANOS DE AÇÃO APROVADOS PAGAMENTO ATÉ	RECEBEM O
Lote 1 - até dia 01 de setembro de 2020	11 de setembro de 2020
Lote 2 - de 02 de set. até 16 de setembro 2020	26 de setembro de 2020
Lote 3 - de 17 de set. até 01 de outubro 2020	11 de outubro de 2020
Lote 4 - de 02 de outubro até 16 de outubro 2020	26 de outubro de 2020

9 - PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, INCISOS II E III, DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

- **Inciso II – Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais locais, organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com no mínimo 24 meses de atuação, devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município de Três Rios, que tiveram suas atividades interrompidas pela crise sanitária mundial provocada pelo Covid19, cujas propostas deverão envolver a disponibilidade de contrapartida pública no pós-pandemia, de acordo com previsão do artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural, assim como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020. A chamada pública considera, ainda, o constante do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

“Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou

sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.”
(Artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020).

É vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios - SECULT.

O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Três Rios, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios – SECULT, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas dos espaços culturais assistidos.

Esse SUBSÍDIO PODERÁ PROVER DESPESAS DE CUSTEIO
--

Exemplos de despesas de custeio: Telefone, água, energia, internet, transporte, pessoal (oficineiros), aquisição de bens de consumo (material didático, expediente), manutenção de equipamentos indispensáveis à realização das atividades culturais; serviços de terceiros, entre outras. Nesta categoria não é possível custear as despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.
--

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de

atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Critérios de seleção:

- 1. Maior tempo de atuação no setor cultural, mediante comprovação;**
- 2. Diversidade de atividades culturais oferecidas à comunidade, antes de serem impactados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Covid-19;**
- 3. Maior alcance da contrapartida pública oferecida, a ser executada no pós-pandemia, destinada aos alunos da rede pública de ensino.**

METAS E AÇÕES PARA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

INCISO II

- **Meta I - Subsídio para a manutenção de Espaços Culturais, Micro e Pequenas Empresas do setor cultural, com maior concentração coletiva, e constituída por CNPJ.**
 - **Ação: Realizar repasse no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, a 12 espaços com maior concentração coletiva, efetivos no Município de Três Rios há mais de dois anos, cadastrados em nosso banco de dados.**

Total da Ação: R\$ 96.000,00

- **Meta II - Subsídio para a manutenção de Espaços Culturais, Micro e Pequenas Empresas do setor cultural, com menor concentração coletiva, e constituída por CNPJ.**
 - **Ação: Realizar repasse no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única, a 10 (dez) espaços com maior concentração coletiva, efetivos no Município de Três Rios há mais de dois anos, cadastrados em nosso banco de dados.**

Total da Ação: R\$ 40.000,00

Total de Investimento no inciso II = R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

INCISO III

- **Meta I – Realização de chamadas públicas de editais para aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos.**

- **Ação:** Serão 220 Subsídios, no valor de R\$ 1.963,70 (mil novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos) cada.

Total da Ação: R\$ 432.014,00

- **Importante:** No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes, tanto do inciso II, quanto do inciso III, poderão ser redistribuídos entre as categorias.
- **Dos valores brutos incidirão os impostos devidos.**

TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS: R\$ 568.014,00